



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO JUCU

DELIBERAÇÃO CBH RIO JUCU Nº 03/2020

Dispõe sobre alterações na Deliberação CBH Jucu Nº 06/2017 Que Propõe os mecanismos, coeficientes e valores de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos da área de abrangência do *Comitê de bacia Hidrográfica do Rio Jucu* (CBH Rio Jucu) e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jucu – CBH Rio Jucu, criado pelo Decreto nº 1.935-R, de 10 de outubro de 2007, do Governador do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições em reunião de 11/11/2020.

Delibera:

Artigo 1º - O parágrafo 2º do Artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O primeiro conjunto de boletos de cobrança será relativo, excepcionalmente, aos recursos hídricos utilizados no período compreendido entre o início da vigência do instrumento legal mencionado no caput e 31 de outubro do mesmo ano, com emissão dos boletos em 30 de novembro seguinte e vencimento no último dia útil de março do ano subsequente.”

Artigo 2º - Onde se lê **Artigo 5º**, leia-se **Artigo 4º**; onde se lê **Artigo 6º**, leia-se **Artigo 5º**; onde se lê **Artigo 7º**, leia-se **Artigo 6º**; onde se lê **Artigo 8º**, leia-se **Artigo 7º**.

Artigo 3º - O **Artigo 9º** aparece em duplicidade no último e penúltimo artigo. Assim onde se lê **Artigo 9º**, no penúltimo artigo, leia-se **Artigo 8º**.

Artigo 4º - Onde se lê Inciso **VI** do Artigo 1º, do ANEXO I, leia-se **IV**.

Artigo 5º - O item b, do § 2º, do Art. 4º, do ANEXO I, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) houver reiterado descumprimento do Contrato de Gestão (ou de instrumento similar) celebrado entre o Órgão Gestor de Recursos Hídricos e a Agência de Bacia ou entidade delegatária de suas funções por motivo de ilegalidade, improbidade, negligência, imprudência ou imperícia.”

Vitoria 11 de Novembro de 2020.

JOSÉ DALTON R. M. CARDOSO
Presidente

BIANCA CAMPOS QUEIROZ
Vice-Presidente

ELIO DE CASTRO PAULINO
Secretário Executivo